

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003

(Do Sr Nelson Marquezelli)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do suco de laranja nos cardápios do programa de alimentação escolar .

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O suco de laranja constará obrigatoriamente dos cardápios do programa de alimentação escolar referidos no artigo 6º da Medida Provisória nº 2178-36, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Caberá ao órgão competente regulamentar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art 3º Esta Lei entra em vigor 30(trinta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nutricionalmente, a laranja é uma excelente fonte de potássio, essencial para a boa formação do sangue e dos músculos, rica em betacaroteno, que previne o câncer e o infarto. A membrana branca que recobre a laranja contém muitas fibras e ajuda a combater o colesterol. Isso sem falar da substância que mais lhe dá fama: a vitamina C.

A vitamina C é um dos nutrientes que nosso sistema de defesas imunológicas precisa para funcionar com 100% de suas possibilidades, e para proteger-nos de qualquer infecção. Esta substância, a vitamina C, é imprescindível consumi-la todos os dias já que suas reservas em nosso corpo são escassas.

A recomendação médica se situa próxima dos 100 miligramas diários . E estas quantidades não são alcançadas se não nos alimentarmos, diariamente, com produtos frescos e de pouco beneficiamento. E a melhor fonte desta vitamina é a laranja.

A inclusão do suco de laranja na merenda escolar irá trazer novos e bons hábitos alimentares para as nossas crianças , além de proporcionar o maior desenvolvimento de uma das mais importantes culturas agrícolas de nosso país .

Sala das Sessões , em 23 de setembro de 2003 .

Deputado Nelson Marquezelli

PTB/SP

.